

	<b>AVISO GERAL</b>	Nº 003/17	Pág.: 1/1
	<b>JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS 27, 28/02/2017 e 01/03/2017 - CARNAVAL</b>	Emissão: 17 / 02 / 2017	
		Validade: 01 / 03 / 2017	

Considerando que o **Decreto nº 57.586 de 09/02/2017**, declarou ponto facultativo nos dias **27 e 28/02/2017 e no dia 01/03/2017 até às 12 horas**, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, amparadas no referido Decreto:

### **1. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM ÁREAS TÉCNICAS/ADMINISTRATIVAS**

- a) Dias 27 e 28/02/2017 - **Não haverá expediente;**
- b) Dia 01/03/2017 - **Horário de expediente fixo das 12h00min às 17h00min**

### **2. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS**

As áreas cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade terão jornada de trabalho de acordo com escalas e necessidades operacionais;

Nos dias 27 e 28/02/2017 e no dia 01/03/2017 (início da jornada até as 12h00min), as horas trabalhadas serão consideradas como jornada extraordinária;

A concessão de folga relativa ao dia 01/03/2017 deverá contemplar apenas os empregados escalados em turno de trabalho com início anterior às 12h00min;

**Os turnos iniciados a partir das 12h00min terão sua jornada normal de trabalho.**

### **3. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM OUTROS ÓRGÃOS**

Jornadas de trabalho de acordo com a programação específica de cada órgão, as quais deverão ser comprovadas junto à GRH.

**UO DE ORIGEM: GRH / SRH / PR**

**(Original assinado no arquivo da GGE)**